



GOLDMAN E MESQUITA
A D V O G A D O S

INFORMATIVO

São Paulo, 18 de janeiro de 2018.

Ref.:

Mandado de Segurança n.: 1038343-93.2017.8.26.0053

6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo – SP

Nulidade da Portaria APTA – 294, 11.08.2017

A ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES CIENTÍFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -APqC, por meio de sua assessoria jurídica, Dra. Helena Goldman, impetrou o Mandado de Segurança n. 1038343-93.2017.8.26.0053 contra ato do Ilustríssimo Dr. Orlando Melo de Castro, Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios- APTA que editou a Portaria APTA – 294, 11.08.2017, convocando a comunidade científica para audiência decisória de alienação de Institutos de Pesquisas, vinculados a Secretária de Agricultura e Abastecimento de Araçatuba - 703.617,00 m², Pindamonhangaba -3.505.609,00 m², Itapetininga 1.391.268,00 m², Itapeva (484.000,00 m², Tatuí 80.718,00 m², Nova Odessa 246.657,20 m² e Campinas (245.070,00 m²).

A APqC sustentou que a referida portaria foi editada em desacordo com o artigo 272 da Constituição do Estado de São Paulo e Lei Estadual nº 9.475 de 30 de dezembro de 1996, que estabelecem:

- a) os patrimônios físicos, culturais e científicos dos institutos e centros de pesquisa da administração direta **SOMENTE** poderão ser alienados e transferidos com a aprovação prévia do Poder Legislativo e audiência da comunidade científica, regulamentada pela Lei Estadual nº 9.475/96;





GOLDMAN E MESQUITA
A D V O G A D O S

- b)** que a audiência com a comunidade científica deve:
- i. ser convocada pela Secretaria de Estado à qual esteja vinculada a entidade científica;
 - ii. ser amplamente divulgada junto às entidades científicas,
 - iii. ser publicada no Diário Oficial do Estado no prazo mínimo de 03 dias que a antecede;
 - iv. ser respeitado o quórum mínimo de 50% mais 1, dos membros da comunidade

Dessa forma, a APqC pugnou pela nulidade da citada Portaria, em razão da:

- a)** Incompetência absoluta do Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA para convocar referida audiência, uma vez que a autoridade competente é o Secretário de Agricultura e Abastecimento;
- b)** A impossibilidade de se realizar audiência uma para 7 (sete) diferentes áreas (7 diferentes CIDADES) com características distintas, vinculadas a diferentes institutos, bem como pela dificuldade de locomoção de pessoas a Campinas;
- c)** Auditório pequeno com poucos lugares que não comporta a participação da comunidade científica;
- d)** Ao grande erro da administração quanto a publicação da portaria ao fazer menção a legislação inexistente, o que de fato ocasionou grande confusão e frustração da finalidade da audiência





GOLDMAN E MESQUITA

A D V O G A D O S

pública; sendo esse erro foi corrigido apenas 1 (um) dia antes da audiência pública,

e) A falta de ampla divulgação junto às entidades científicas da audiência pública a ser realizada. sequer houve comunicação interna nos institutos da APTA quanto a convocação, o que dirá do restante da comunidade científica.

Necessidade da publicação da audiência com a comunidade científica em jornal de ampla divulgação, divulgação no próprio site da Secretária de Agricultura e Abastecimento, divulgação via e-mail institucional, divulgação para os demais Institutos de Pesquisa vinculados a Secretaria do Meio Ambiente, Saúde e Agricultura, divulgação junto as Universidades do Estado de São Paulo, além de ONGS ligadas a pesquisa científica e Associações como a própria APqC, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, Academia de Ciências do Estado de SP- ACIESP e Associação Brasileira de Ciências – ABC;

f) desrespeitado ao quórum mínimo de 50% mais 1, dos membros da comunidade científica;

O Ministério Público, por meio da 25ª Promotora de Justiça da Capital, Dra. Ana Paula Westmann Anderlini, manifestou-se pelo deferimento do pedido formulado pela APqC, entendendo que o Coordenador da APTA não detém competência para pratica do ato impugnado, devendo a audiência pública com a comunidade científica ser convocada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e não pelo coordenador. Ainda, ressaltou a necessidade de ampla divulgação da audiência junto às entidades científicas e que a publicação em Diário Oficial do Estado não supre este requisito, “*sob pena de não atingir seu fim maior, que é a efetiva participação da comunidade científica*”. Por fim, pugnou





GOLDMAN E MESQUITA

A D V O G A D O S

pelo acolhimento do mandado de segurança em razão que os vícios apontados comprovaram o prejuízo efetivo que foi o não atendimento do quórum mínimo para a realização da audiência pública.

Posteriormente, o processo foi encaminhado para a Juíza da 6ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Dra. Cynthia Thomé que sentenciou o processo, nos seguintes termos:

“Dessa forma, não resta dúvida que a convocação para a participação da audiência deveria ter sido realizada pela Secretária de Agricultura e Abastecimento, pois a Agência Paulista de Tecnologia está vinculada a este órgão público.

Portanto, ante a incompetência do Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios para elaboração da portaria, de rigor a concessão da ordem”

Assim, o Poder Judiciário declarou **NULA** a Portaria da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios- APTA- 294, 11.08.2017, posto que elaborada por órgão incompetente.

A sentença foi proferida em 16.01.2018, aguarda publicação e confirmação pelo TJSP.

O efeito da declaração de nulidade da referida portaria torna nulo todos os atos posteriores a declaração de nulidade. Assim, a licitação na modalidade concorrência Pública GSA nº. 01/2017, do tipo maior oferta, publicada no DO de 17.11.2017, objetivando a venda dos 07 (sete) Institutos de Pesquisa :Araçatuba, Pindamonhangaba, Itapetininga, Itapeva, Tatuí, Nova Odessa, Campinas também é nula, ou seja, é como que a referida concorrência nunca tivesse ocorrido, é inexistente juridicamente.





GOLDMAN E MESQUITA

A D V O G A D O S

Dessa forma, para que o Estado possa alienar as citadas áreas, deverá respeitar, ouvir a comunidade científica, devendo essa audiência ser convocada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, assegurando ampla publicidade, sob pena da APqC novamente se socorrer ao Poder Judiciário e pugnar pela nulidade do ato administrativo.

Essa é uma grande vitória e deve ser celebrada por toda a comunidade científica, eis que a referida decisão confere um importante instrumento de democracia participativa, na qual convida diferentes atores a participar, trazer subsídios técnicos e específicos ao administrador para embasar a tomada de suas decisões, motivando o próprio ato administrativo.

Comunidade Científica, compareça a próxima audiência pública que objetiva a alienação de Institutos de Pesquisa, exija seu direito constitucional de participação!

Helena Goldman

OAB/SP n. 307.103

